

LEI Nº 353 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de 1/3 de férias aos agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) do Município de Wagner e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou proposta da **MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WAGNER**, Estado da Bahia, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído ao Prefeito, Vice-Prefeito, aos Vereadores, Agentes Políticos do Município de Wagner a fixação de um terço de férias.

Parágrafo único: Para efeitos dessa Lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 2º- Os valores correspondentes ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes acima elencados.

Art. 3º - O terço de férias serão pagos até o último semestre do ano.

Art. 4º - Caso algum dos servidores deixe o cargo, o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º - A presente Lei encontra amparo jurídico pela constitucionalidade do pagamento de terço de férias em Recurso Extraordinário 650.898/RS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia 03 de dezembro de 2025.



THIAGO ROCHA LADEIA
Prefeito